

DECRETO Nº 846, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E ADOTO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o art. 30, da Lei Municipal nº 528, de 07 de agosto de 2007, que estabelece o plano de cargo e carreira do pessoal da área da seguridade social, prevê a gratificação de incentivo à qualidade e produtividade dos serviços de Saúde da Estratégia Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal aos servidores municipais em exercício nas Unidades de Saúde do município de Boca da Mata;

Considerando, ao fim, que de acordo com o Parágrafo único, do art. 30, da Lei 528/2007, a gratificação, mencionada no item anterior, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

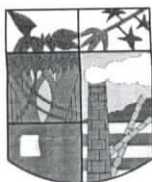
Art. 1º. Fica regulamentada a gratificação de incentivo à qualidade e produtividade dos serviços de Saúde da Estratégia Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal, para os servidores municipais de nível superior em exercício nas Unidades Básicas de Saúde do município de Boca da Mata, Alagoas, prevista no art. 30, da Lei Municipal nº 528, de 07 de agosto de 2007, que consolida os princípios e normas do plano de cargos, carreiras e vencimentos do pessoal da área da Seguridade Social, na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. Os servidores municipais de nível superior que exercem cargos de provimento em comissão somente farão jus à gratificação prevista neste Decreto quando em efetivo exercício nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 3º. Os servidores municipais de nível superior que prestam serviços como Plantonista, de no mínimo 12 (doze) horas e, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, não farão jus à gratificação de trata este Decreto, por terem remuneração diferenciada.

Art. 4º. Somente terão direito à gratificação de incentivo à qualidade e produtividade dos serviços de Saúde da Estratégia Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal, os servidores municipais de nível superior que cumprirem integralmente o seu horário de trabalho.

Art. 5º. Para efeito de recebimento da gratificação, regulamentada por este Decreto, a qualidade, produtividade dos serviços e cumprimento da carga horária semanal/mensal serão aferidas, individualmente, e atestadas mensalmente pelo Secretário Municipal de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

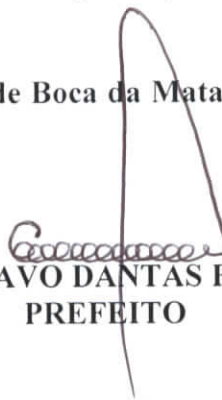


Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Chefe do Executivo Municipal, por sua provocação, quando o assunto fugir das atribuições do primeiro.

Art. 7º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 703, de 12 de janeiro de 2016, que Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Boca da Mata, Alagoas, Para o Exercício de 2016, e alterações se houver.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor a partir de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, Registrado e Arquivado pela Secretaria Municipal de Administração, em 04 de fevereiro de 2016.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 846, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

ANEXO ÚNICO

CARGO	VALOR (R\$) DA GRATIFICAÇÃO
MÉDICO	R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
ENFERMEIRO	R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)
DENTISTA	R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)